CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inserção, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos valores pagos dos últimos 03 (três) anos, do índice de reajuste do ano em curso, dos critérios de isenção previstos em lei, do cálculo do reajuste para o ano em curso e da nota explicativa acerca da forma de cálculo, contendo os critérios objetivos utilizados e outras informações relevantes.

REQUERIMENTO Nº 740/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inserção, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos valores pagos dos últimos 03 (três) anos, do índice de reajuste do ano em curso, dos critérios de isenção previstos em lei, do cálculo do reajuste para o ano em curso e da nota explicativa acerca da forma de cálculo, contendo os critérios objetivos utilizados e outras informações relevantes, como o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a inserção, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos valores pagos nos últimos 03 (três) anos, o índice de reajuste do ano em curso, os critérios de isenção previstos em lei, o cálculo do reajuste para o ano em curso e nota explicativa acerca da forma de cálculo, contendo os critérios objetivos utilizados e outras informações relevantes."

Art. 1º Em todo carnê do IPTU de cada cadastro, entregue ao contribuinte de São João da Boa Vista, deverão constar as seguintes informações:

OFICIE-SE
03 / 08 / 2021
Presidente

a- valores pagos dos últimos 03 (três) anos,
b- o índice de reajuste do ano corrente,
c-o cálculo do reajuste para o ano em curso,
d-nota explicativa acerca da forma de cálculo, contendo os critérios objetivos utilizados, os critérios de isenção previstos em lei, e outras informações relevantes.

Art 2º Caso disponível no Cadastro de Imóveis do Município, na parte interna do carnê constarão ainda:

a-fotografia aérea do imóvel,
b-valor venal,
c-tamanho do terreno,
d-área construída,
e-região de localização,
f-tipo de construção,
g-idade do imóvel,
h-valor por m^2, i
i-posição do imóvel, e
j-na contracapa, as fórmulas de cálculo dos tributos, em linguagem de fácil compreensão".

Art 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto o conteúdo desta Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-.

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que insere, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os valores pagos dos últimos 03 (três) anos, o índice de reajuste do ano em curso, os critérios de isenção previstos em lei, o cálculo do reajuste para o ano em curso e nota explicativa acerca da forma de cálculo, contendo os critérios objetivos utilizados e outras informações relevantes.

Na parte interna do carnê, constará, ainda, caso disponível no Cadastro de Imóveis do Município, a fotografia aérea do imóvel e, na contracapa, as fórmulas de cálculo dos tributos, em linguagem de fácil compreensão Tais medidas proporcionarão maior transparência e facilidade aos contribuintes, bem como celeridade no que tange à atividade de arrecadação dos tributos municipais, especialmente, a do IPTU.

A matérias de direito tributário não é de iniciativa exclusiva ou reservada do Chefe do Poder Executivo, sendo ela de iniciativa comum ou concorrente entre o Poder Executivo ou Legislativo. Outro não é o entendimento dos Tribunais, conforme ementa do julgado abaixo:

> DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N. 244/2012, DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, QUE "CONSOLIDA AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, REVOGA AS LEIS 1.188/06 E 1.360/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - 1. VÍCIO DE INICIATIVA - ORIGEM PARLAMENTAR - **BENEFÍCIOS FISCAIS - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PARLAMENTO E DO CHEFE DO EXECUTIVO** - INICIATIVA RESERVADA DO EXECUTIVO QUE É RESTRITA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ART. 50, § 2º, III, DA CE/89 E 165, II, DA CF/88 - **ORIENTAÇÃO DO STF - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ORIGEM** - 2. **AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO** - ART. 121, § 1º, DA CE/89 E 165, § 6º, DA CF/88 - **EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM MATÉRIA TRIBUTÁRIA** - LEI COMPLEMENTAR IMPUGNADA QUE MORMENTE CONSUBSTANCIA UMA COMPILAÇÃO DE DUAS LEIS ORDINÁRIAS VIGENTES - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL - 3. ALEGADA PUBLICAÇÃO DA LEI IMPUGNADA EM VEDADO PERÍODO ELEITORAL - ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/97 - CRISE DE LEGALIDADE CARACTERIZADA - NORMA INFRACONSTITUCIONAL - EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE MERAMENTE REFLEXA - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL - 4. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS ORDINÁRIAS QUE FORAM REVOGADAS PELA LEI COMPLEMENTAR IMPUGNADA - EFEITO REPRISTINATÓRIO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REVOGADORA INACOLHIDA - ALEGAÇÃO PREJUDICADA - INCONSTITUCIONALIDADE INOCORRENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. **Lei municipal com origem na Câmara de Vereadores que**

> **concede benefício fiscal não possui incompatibilidade vertical com a Constituição Estadual, pois, à luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Prefeito apenas a lei de diretrizes orçamentárias (art. 50, § 2º, III, da CE/89), sendo concorrente a iniciativa legislativa sobre matéria tributária, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.** 2. Inocorre afronta constitucional por ausência de demonstrativo de impacto financeiro na aprovação de lei concessiva de benefício fiscal, porquanto é exigência prevista para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (art. 121, § 1º, da CE/89), **o que não se confunde com matéria tributária.** 3. A ação direta de inconstitucionalidade é via inadequada para discussão de infração a normas infraconstitucionais, não se prestando para dirimir crises de legalidade com eventual violação reflexa ao texto constitucional. 4. Inacolhida a alegação de inconstitucionalidade da lei revogadora, resta prejudicada a arguição de inconstitucionalidade das leis por aquela revogadas. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 9186005-80.2013.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Monteiro Rocha, Órgão Especial, j. 01-06-2016).

Além do mais, a presente propositura tem por objetivo garantir aos contribuintes o direito de acesso à informação de interesse coletivo ou geral, possuindo viabilidade jurídica.

Diante do exposto, não implicando em aumento de despesa e oportunizando a redução do número de atendimentos e os custos de procedimentos de cobrança, solicito a apreciação da respectiva matéria, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberada e aprovada na forma regimental.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE